

OITAVO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular de aditamento, firmado nos termos do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, as partes ("Partes"):

LIQ PARTICIPAÇÕES S.A. (atual denominação de CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, R. Alegria, 88/96, 2º andar, parte B, CEP 03043-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) ("Emissora" ou "Companhia");

LIQ CORP S.A. (atual denominação de CONTAX-MOBITEL S.A.), sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº15/17, parte, centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) ("Fiadora" ou "Liq Corp"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) ("Agente Fiduciário");

Sendo, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

Vêm, por esta, e na melhor forma de direito, consolidar os aditamentos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da LIQ Participações S.A.*" e celebrar o presente "*Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da LIQ Participações S.A.*" ("Oitavo Aditamento"), conforme os termos e condições estabelecidos na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 09 de maio de 2019.

Sendo assim, RESOLVEM as Partes formalizar, neste ato, a consolidação da Escritura de Emissão, bem como o Oitavo Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO E ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE OITAVO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.

São partes neste " Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da LIQ Participações S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

LIQ PARTICIPAÇÕES S.A. (atual denominação de CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, R. Alegria, 88/96, 2º andar, parte B, CEP 03043-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

II. como fiadora e principal pagadora das Debêntures ("Fiadora");

LIQ CORP S.A. (atual denominação de CONTAX-MOBITEL S.A.), sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº15/17, parte, centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Fiadora" ou "Liq Corp"); e

III. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Cláusula 6.3 abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 6.3 abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "Debenturistas");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Companhia denominados como "Partes");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), serão realizadas com base nas deliberações:

I. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 26 de outubro de 2011 ("RCA da Companhia"), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e

II. da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Fiadora realizada em 27 de outubro de 2011 ("AGE da Fiadora").

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. arquivamento e publicação das atas dos atos societários. A ata (i) da RCA da Companhia será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, e (ii) da AGE da Fiadora será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal Diário Comercial, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;

II. inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, tendo em vista a fiança concedida, a presente Escritura de Emissão será protocolada para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, das sedes das Partes, na forma da legislação em vigor;

III. registro para distribuição. As Debêntures serão registradas para distribuição pública no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP;

IV. registro para negociação e custódia eletrônica. As Debêntures serão registradas para, observado o disposto na Cláusula 5.6 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM e as Debêntures depositadas na B3 - Segmento CETIP UTVM;

V. dispensa de registro na CVM. A Oferta está automaticamente dispensada de registro na CVM, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM, exceto pelo envio de comunicação de encerramento da Oferta Pública com Esforços Restritos à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, conforme modelo constante de seu anexo; e

VI. dispensa de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). Nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a ANBIMA.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1 A Companhia tem por objeto social a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão integralmente utilizados para o repasse à Fiadora, que os utilizará dentro da gestão ordinária de seus negócios (i) para o integral pagamento das dívidas decorrentes (a) da primeira emissão pública de notas promissórias comerciais, datada de 8 de julho de 2011, e (b) da primeira emissão pública de debêntures, datada de 2 de setembro de 2011, com o

consequente alongamento do perfil de seu endividamento, bem como (ii) para a complementação e/ou reforço do caixa.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até Duas Séries, sob o Regime de Garantia Firme, da Contax Participações S.A." ("Contrato de Distribuição"), com intermediação do Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder"), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores profissionais (conforme definido abaixo).

5.2 *Subscrição.* No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando, dentre outros, estarem cientes que (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão.

5.3 *Plano de Colocação e Procedimento de Distribuição.* O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. ("Plano de Colocação")

I. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

a. "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

b. "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

II. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

III. *O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.*

IV. *não será permitida a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, rádio, televisão, e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;*

V. *o público alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais;*

VI. *os fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Cláusula;*

VII. *não existirão reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo na Cláusula 6.5.2 abaixo), podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial e estratégica do Coordenador Líder e da Companhia, observado, entretanto, que o Coordenador Líder (i) compromete-se a direcionar a Oferta para Investidores Profissionais que tenham perfil de risco adequado; e (ii) observará os limites descritos nos incisos IV e V acima;*

VIII. *não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Também não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário;*

IX. *não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir Debêntures no âmbito da Oferta; e*

X. *serão atendidos os clientes do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Profissionais e atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures.*

5.4 *Forma de Subscrição. As Debêntures serão subscritas por meio do SDT.*

5.5 *Forma e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que:*

I. *as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido na Cláusula 6.4 abaixo), acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definida na Cláusula 6.15.1.2 abaixo), calculada de forma exponencial pro rata temporis desde a Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 6.12 abaixo) até a Data de Integralização; e*

II. *as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Cláusula 6.15.1 abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a Data de Integralização (conforme definido nesta Cláusula 5.5).*

5.6 *Negociação.* As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a primeira emissão pública de debêntures da Companhia.

6.2 *Valor Total da Oferta.* O valor total da Oferta será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão.

6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, as quais foram distribuídas entre as séries da seguinte forma:

- i. (i) 21.264 (vinte e uma mil, duzentas e sessenta e quatro) Debêntures na primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); e
- ii. 18.736 (dezoito mil, setecentas e trinta e seis) Debêntures na segunda série ("Debêntures da Segunda Série").

6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), devendo ser observado o disposto no artigo 4º, inciso II da Instrução CVM 476.

6.5 *Séries.* A emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Séries"). As Debêntures da Primeira Série são indexadas à Taxa DI (conforme definido na Cláusula 6.15.1.2 abaixo) e as Debêntures da Segunda Série são indexadas ao IPCA (conforme definido na Cláusula 6.15.2.1 abaixo).

6.5.1 *Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.*

6.5.2 *Procedimento de Bookbuilding.* Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures e com a demanda das Debêntures pelos Investidores Qualificados, o qual foi realizado, pelo Coordenador Líder, no âmbito da Oferta, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição (i) da Remuneração (conforme definido na Cláusula 6.15.1.5 abaixo), observado o disposto abaixo e (ii) da quantidade de Debêntures alocada em cada Série ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e levado a registro perante a JUCERJA e perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, na forma da legislação em vigor.

6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Instituição Escriuradora (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na

CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.7 *Instituição Escriuradora. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, nº 3400, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Instituição Escriuradora").*

6.8 *Banco Mandatário. A instituição prestadora de serviços de banco mandatário das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Mandatário").*

6.9 *Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.*

6.10 *Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória, nos termos da Cláusula 6.11 abaixo.*

6.11 *Fiança. A Fiadora, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como avalista, fiadora, principal pagadora e responsável por todas as obrigações da Companhia nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil Brasileiro, pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Fiança").*

6.11.1 *Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos nos termos desta Escritura de Emissão.*

6.11.2 *A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Companhia por qualquer valor honrado pela Fiadora, nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos desta Escritura de Emissão.*

6.11.3 *Em 30 de setembro de 2011, o patrimônio líquido da Fiadora era de R\$ 251.287.545,72, suficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplência da Companhia.*

6.12 *Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2011 ("Data de Emissão").*

6.13 *Data de Vencimento. As Debêntures vencerão em 15 de dezembro de 2038 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.*

6.14 *Amortização do Valor Nominal Unitário. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá*

ser amortizado pela Companhia em parcelas trimestrais e sucessivas, no período compreendido entre 15 de Março de 2022 (inclusive) e 15 de Dezembro de 2025 (inclusive) sendo a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

Percentual de amortização (em relação ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Pagamento)	Data de Pagamento
0,29375%	15 de Março de 2022
0,29375%	15 de Junho de 2022
0,29375%	15 de Setembro de 2022
0,29375%	15 de Dezembro de 2022
0,58275%	15 de Março de 2023
0,58275%	15 de Junho de 2023
0,58275%	15 de Setembro de 2023
0,58275%	15 de Dezembro 2023
0,86575%	15 de Março de 2024
0,86575%	15 de Junho de 2024
0,86575%	15 de Setembro de 2024
0,86575%	15 de Dezembro de 2024
1,14275%	15 de Março de 2025
1,14275%	15 de Junho de 2025
1,14275%	15 de Setembro de 2025
1,14275%	15 de Dezembro de 2025
Saldo Remanescente	Data de Vencimento

6.15 Remuneração. As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.15.1 Remuneração das Debêntures. A Remuneração das Debêntures será calculada conforme disposto nas Cláusulas 6.15.1.1 e 6.15.1.2 abaixo:

6.15.1.1. Atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado; e

6.15.1.2. Juros remuneratórios: As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada da taxa referencial ("TR") no primeiro dia do respectivo mês anualizada, divulgada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), calculada pro rata temporis, por dias úteis, acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa conforme tabela abaixo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período compreendido entre 15 de março de 2019 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures ("Sobretaxa das Debêntures" e, em conjunto com a TR, "Remuneração das Debêntures").

Ano de Referência	Spread sobre Indexador (% a.a.)
2019	1,60%
2020	1,60%
2021	1,60%
2022	1,60%
2023	1,45%
2024	1,30%
2025	1,15%
2026	1,00%
2027	1,00%
2028	1,00%
2029	1,00%
2030	1,00%
2031	1,00%
2032	1,00%
2033	1,00%
2034	1,00%
2035	1,00%
2036	1,00%
2037	1,00%
2038	1,00%

Ano de Referência	Curva de Capitalização de Juros (% sobre Juros Incorridos)
2019	100,0%
2020	100,0%
2021	100,0%
2022	47,5%
2023	52,50%

2024	60,0%
2025	82,5%
2026	100,0%
2027	100,0%
2028	100,0%
2029	100,0%
2030	100,0%
2031	100,0%
2032	100,0%
2033	100,0%
2034	100,0%
2035	100,0%
2036	100,0%
2037	100,0%
2038	100,0%

A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com o previsto na fórmula abaixo:

Observado, ainda:

(a) As datas-base são os dias da data de vencimento ou amortização de cada Debênture em cada mês;

(b) Caso a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures não seja coincidente com a correspondente data-base, a atualização será efetuada até a primeira data-base ocorrida após a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, com base no critério pro-rata dia útil, com utilização da TR relativa à data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (Circular nº 2.456, de 28 de julho de 1994, do BACEN – art. 2º);

(c) Cada fator resultante da expressão $\left(1 + \frac{TR_t}{100}\right)^{\frac{d_{sup}}{d_{inf}}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

(d) A cada novo fator incluído no produtório, este gera um fator intermediário que será considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

6.15.1.3. Observado o disposto abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da TR quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TRK”, a última TR divulgada oficialmente pelo BACEN até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da TR que seria aplicável.

6.15.1.4. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da TR por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação (“Período de Ausência da TR”) ou, ainda, no caso de sua extinção ou de impossibilidade de aplicação por imposição ou limitação legal ou determinação judicial de aplicação da TR, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do Período de Ausência da TR ou da data de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), no modo e prazos estipulados nesta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração (“Remuneração Substitutiva”).

6.15.1.5. Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada para apuração de “TRK”, a última TR divulgada oficialmente.

6.15.1.5.1 Caso Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, não aprovem a Remuneração Substitutiva proposta pela Emissora em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série: (i) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) em outro prazo, a ser definido a exclusivo critério dos Debenturistas na referida assembleia, desde que superior a 30 (trinta) dias e limitado às Datas de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data da efetiva aquisição, calculada pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) ou na data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior (conforme o caso), e, neste caso, será utilizada a última TR conhecida. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

6.15.1.5.2 Caso a TR venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas e não haja qualquer vedação legal quanto a sua utilização, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a TR divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, permanecendo a ser utilizada a última TR conhecida anteriormente até data de tal divulgação.

6.15.1.5.3 Para os fins desta Escritura de Emissão: (i) consideram-se “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas ou canceladas pela Emissora, em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco; e (ii) a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceto pelos sábados, domingos

ou feriados declarados nacionais. Para as demais obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, o dia em que os bancos deverão ou poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme estabelecido pelo BACEN.

6.15.1.5.4 Farão jus ao recebimento dos pagamentos referentes às Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento das Debêntures. Os pagamentos da Remuneração das Debêntures serão feitos pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme aplicável.

6.16 Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures. Os pagamentos da Remuneração das Debêntures devida pela Companhia serão realizados trimestralmente, em cada dia 15 dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de Março de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos em períodos idênticos e sucessivos até 15 de Dezembro de 2025(inclusive), sendo o pagamento final na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido) previstos nesta Escritura de Emissão, ou, ainda, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido).

6.17 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

6.18 Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação do conselho de administração da Companhia, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures de qualquer uma das Séries, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ou da Segunda Série, endereçada a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série, sem distinção, assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Primeira ou da Segunda Série, conforme o caso, de que forem titulares, da seguinte forma ("Oferta de Resgate Antecipado"):

I. a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.26 abaixo ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (b) se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, o procedimento para o resgate parcial (sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, ou atendimento em ordem cronológica de aceitação da respectiva Oferta de Resgate Antecipado); (c) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (d) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (e) a forma de manifestação dos Debenturistas, titulares das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado. A CETIP deverá ser comunicada através de correspondência encaminhada pela Companhia com o de acordo do Agente Fiduciário, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização da Oferta de Resgate Antecipado;

II. após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido para a Companhia com cópia para o Agente Fiduciário até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de

Resgate Antecipado. Após esse prazo, a Companhia terá 3 (três) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data;

III. *a Companhia poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e*

IV. *o valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido (a) da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, e no caso das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Atualização Monetária da Segunda Série, até a data do seu efetivo pagamento; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo.*

6.18.1 *Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial, conforme o caso, deverá ocorrer através de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP, observado que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do resgate antecipado, não haverá a necessidade de aditamento a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.*

6.19 *Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto (i) no artigo 13 da Instrução CVM 476, (ii) no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e (iii) nas regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação da respectiva Série. Na hipótese de cancelamento de Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.*

6.20 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas da respectiva Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Vencimento.*

6.20.1 *Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").*

6.21 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o*

direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.22 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, por meio da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, ou, ainda, por meio do Banco Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP.

6.23 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Escriuradora, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos em lei.

6.24 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

6.25 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.25.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, assim que ciente, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso da Cláusula 6.20.1 dos Encargos Moratórios), mediante o recebimento, pela Companhia, de carta protocolada ou carta com aviso de recebimento, encaminhada ao endereço da Companhia, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

6.25.1 *Eventos de Inadimplemento das Debêntures:*

I. *apresentação de pedido, proposta ou instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, pela Emissora e/ou Fiadora, extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, decretação de falência da Emissora e/ou Fiadora ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal nos termos da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;*

II. *não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a obrigação se tornou devida;*

III. *incorporação, incorporação de ações, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, salvo se (i.1) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas ou (i.2) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ainda não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento; (ii) nas operações*

envolvendo subsidiárias integrais ou sociedades cuja participação societária seja, de forma direta ou indireta, integralmente detidas pela Emissora. Não obstante o previsto neste item, fica desde já previamente autorizada a realização da Incorporação Previamente Autorizada, conforme previsto na abaixo; e

IV. *transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada (ou qualquer outro tipo de sociedade), nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações.*

6.25.2 *Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.25.1, desde que não remediados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas (a) para a série das Debêntures cujo evento ensejar o vencimento antecipado das Debêntures, de forma individual; ou (b) unificada de todas as séries de Debêntures cuja hipótese de vencimento antecipado se aplicar, em conjunto, para deliberar sobre (i) a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, observado o quórum descrito no item 6.25.3 abaixo. Não obstante as convocações de Assembleia Geral de Debenturistas serem endereçadas por série das Debêntures, os Debenturistas das demais séries de Debêntures poderão participar de referida Assembleia Geral de Debenturistas na qualidade de terceiros interessados.*

6.25.3 *Na Assembleia mencionada na Cláusula 6.25.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos nesta Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas, poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação de todas as séries de Debêntures consideradas em conjunto, por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere este item, deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.*

6.25.4 *A não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.*

6.25.5 *Caso haja o vencimento antecipado das Debêntures de determinada série, a Emissora obriga-se a, a exclusivo critério de cada Debenturista efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização das Debêntures e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento de Encargos Moratórios.*

6.25.6 *Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures de determinada série, deverá ser efetuado pela Emissora, fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM, em até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada no endereço da Emissora constante desta Escritura de Emissão; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, convocada nos termos da Cláusula 6.25.2 acima, observado o Manual de Normas da B3 – Segmento Cetip UTVM.*

6.25.7 *Os investidores, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente,*

independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para os efeitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a implementação e realização da incorporação da Emissora pela Liq Corp ("Incorporação Previamente Autorizada"), (ii) que, uma vez consumada a Incorporação Previamente Autorizada, os direitos e obrigações da Emissora serão assumidas integralmente pela Liq Corp, sem necessidade de celebração de aditamento à Escritura de Emissão; (iii) que o Agente Fiduciário estará autorizado a celebrar quaisquer documentos necessários para formalização da referida Incorporação Previamente Autorizada, inclusive eventuais aditamentos à Escritura de Emissão que venham a ser solicitados pela CVM ou pela B3 – Segmento Cetip UTVM; e (iv) que a realização da Incorporação Previamente Autorizada não caracterizará Evento Inadimplemento ou descumprimento às obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

6.26 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Folha de São Paulo", edição nacional, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.27 *Comunicações.* As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) Para a Emissora:

Liq Participações S.A.

Endereço: R. Alegria, 88/96, 2º andar, parte B

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03043-010

At.: Srs. André Felipe Rosado França (Diretor Presidente) / Luciano Bressan (Diretor de Finanças e Relações com Investidores)

Tel.: (11) 3131-9300

Fac-símile: (11) 3131-9300

E-mail: andre.franca@liq.com.br / luciano.bressan@liq.com.br

(ii) Para a Fiadora:

Liq Corp S.A.

Endereço: R. Alegria, 88/96, 2º andar, parte B

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03043-010

At.: Sr. André Felipe Rosado França (Diretor Presidente) / Luciano Bressan (Diretor de Finanças e Relações com Investidores)

Tel.: (11) 3131-9300

Fac-símile: (11) 3131-9300

E-mail: andre.franca@liq.com.br / luciano.bressan@liq.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust DTVM S.A.

Endereço: Avenida das Américas, nº 3434, sala 201, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102

At.: Srs. Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

Fac-símile: (21) 3514-0099

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / maria.carolina@oliveiratrust.com.br

(iv) Para a B3 - Segmento CETIP UTVM:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM

Praça Antonio Prado, 48 – 2º andar

São Paulo, SP - CEP 01010-901

At.: Superintendência de Renda Fixa de Valores Mobiliários

Tel.: 0300 111 1596

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

(v) **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Aos cuidados de: Viviane El Banate Basso

Endereço: Praça Antônio Prado, 48, 4º andar

Brasil - São Paulo/SP – CEP: 01010-911

Telefone: (+5511) 2565-4371

Fax: (+5511) 2565-5608

E-mail: vbasso@bvmf.com.br

6.27.1 O Agente Fiduciário está autorizado, mas não obrigado, a verificar ou confirmar que o remetente de qualquer comunicação em nome de qualquer das partes é uma pessoa autorizada pelas mesmas. As partes, ao utilizarem fac-símile ou correio eletrônico, declaram ter ciência de que tais meios eletrônicos de comunicação não são totalmente seguros e que os dados transmitidos podem extraviar ou ser interceptados e/ou acessados por terceiros não autorizados. O Agente Fiduciário não se responsabiliza pela segurança e/ou confidencialidade dos dados enviados para o Agente Fiduciário mediante o uso desses meios eletrônicos de comunicação, assim como não garante a efetiva recepção de tais dados.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA FIADORA

7.1 A Companhia e a Fiadora, estão adicionalmente obrigadas a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) disponibilizar em sua respectiva página na Internet (<http://ri.liq.com.br/>), mediante ciência ao Agente Fiduciário, na mesma data em que ocorrer primeiro entre 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, acompanhadas do demonstrativo detalhado de apuração dos Índices Financeiros. Após o Agente Fiduciário ter recebido as cópias das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, conforme acima, o Agente Fiduciário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para calcular e apresentar, para validação da Companhia, a memória de cálculo dos Índices Financeiros demonstrando a abertura das contas que permitiram o cálculo em questão, e todas as rubricas necessárias para a obtenção de referidos Índices Financeiros, bem como quaisquer outras informações que tenham sido necessárias para a verificação dos Índices Financeiros. A validação pela Companhia deverá ser feita ao Agente Fiduciário em um prazo máximo de 3 (três) dias contados do recebimento, pela Companhia, da memória de cálculo dos Índices Financeiros ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"):

(b) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(c) imediatamente após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia ou pela Fiadora relacionada a um Evento de Inadimplemento;

(d) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;

(e) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que faça com que as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Companhia; e

(f) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA e no cartório competente, em até 15 (quinze) dias contados da respectiva data de assinatura.

II. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia e a Fiadora, declarando que:

I. qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), que substituiu a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, para exercer a função que lhe é conferida;

- II. *aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;*
- III. *aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todas suas Cláusulas e condições;*
- IV. *esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;*
- V. *está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;*
- VI. *a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem ou violam qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;*
- VII. *não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;*
- VIII. *não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;*
- IX. *está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;*
- X. *a verificação, pelo Agente Fiduciário, a respeito da veracidade das declarações prestadas pela Emissora se deu através das informações fornecidas pela Emissora e no limite das informações fornecidas por esta, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas; e*
- XI. *para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data de assinatura da presente Escritura, que não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, ou em sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo, exceto pelas emissões de debêntures da Emissora abaixo destacadas. Adicionalmente, o Agente Fiduciário declara que inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583.*

8.2. *O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia ou da Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia e da Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.*

8.3. *O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora,*

independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.4. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição;

III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação e das Debêntures da Segunda Série em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;

VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.26 e 6.27 acima; e

IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.5. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fará jus à seguinte remuneração, devida pela Companhia:

8.5.1. Parcelas anuais de R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, até a liquidação integral das Debêntures.

8.5.2. No caso de inadimplemento financeiro pela Companhia e/ou pela Fiadora ou de reestruturação das condições das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" fundamentado à Companhia, para assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação de suas condições, requerido pela Companhia, bem como para (i) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou Debenturistas e organização e comparecimento em Assembleias Gerais de Debenturistas; e (ii) implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas.

8.5.3. Para fins da Cláusula 8.4.2 acima, entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) da garantia, (ii) dos prazos de pagamento; e (iii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.5.4. O pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário, acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir com relação a tais tributos sobre operações da espécie, bem como, quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes, a exceção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de responsabilidade de fonte pagadora.

8.5.5. As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata temporis.

8.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata die.

8.5.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento de cada uma das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Companhia e da Fiadora.

8.5.8. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Companhia, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso, após prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral;

notificações, extração de certidões, viagens e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.5.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Companhia e/ou pela Fiadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários decorrentes de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Companhia e/ou da Fiadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.5.10. O pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.6. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;*
- II. proteger, exceto se expressamente previsto de maneira diversa, os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;*
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583;*
- IV. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;*
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;*
- VI. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia ou a Fiadora não o façam, a inscrição desta Escritura de Emissão e as averbações de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;*
- VII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;*
- VIII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;*
- IX. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e da Fiadora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;*

- X. *solicitar, quando considerar necessário e dentro dos limites de razoabilidade, auditoria extraordinária na Companhia ou na Fiadora;*
- XI. *convocar, conforme previsto na Cláusula 6.15.1.4 , quando necessário, assembleia geral de Debenturistas e enviar à Companhia, na data da primeira publicação, cópia do edital de convocação;*
- XII. *comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;*
- XIII. *elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:*
- (a) *cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;*
 - (b) *alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;*
 - (c) *comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;*
 - (d) *quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;*
 - (e) *resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período;*
 - (f) *constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;*
 - (g) *acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;*
 - (h) *manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;*
 - (i) *declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercendo sua função de Agente Fiduciário;*
 - (j) *relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e*
 - (k) *existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do Anexo 15 da Instrução CVM 583.*
- XIV. *disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIII acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP e na sede do Coordenador Líder;*

XV. *publicar, às expensas da Companhia e/ou da Fiadora, nos termos da Cláusula 6.26 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XIII acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XIV acima;*

XVI. *manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Companhia, à Instituição Depositária, ao Banco Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, a Instituição Depositária, o Banco Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;*

XVII. *acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;*

XVIII. *fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Companhia e da Fiadora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;*

XIX. *notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 15 (quinze) dias da ciência de qualquer inadimplemento, pela Companhia ou pela Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP; e*

XX. *calcular, em conjunto com a Companhia, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, e disponibilizá-lo diariamente aos Debenturistas, à Companhia e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website.*

8.7. *No caso de inadimplemento, pela Companhia ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.25 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:*

I. *declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;*

II. *requerer a falência da Companhia e da Fiadora se não existirem garantias reais;*

III. *tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e*

IV. *representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia ou da Fiadora.*

8.8. *Observado o disposto nas Cláusulas 6.25, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.7 acima, incisos I, II e III, se, convocadas as assembleias gerais de Debenturistas, estas assim o autorizarem por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.7 acima, inciso I, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures da Primeira Série em circulação e da maioria das Debêntures da Segunda Série em circulação.*

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. *Os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.*

9.2. *As assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, ou pela CVM.*

9.3. *A convocação das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série se dará mediante anúncio publicado pelo menos 2 (duas) vezes nos termos da Cláusula 6.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.*

9.4. *As assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures da Primeira Série em circulação ou metade das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.*

9.5. *A presidência das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série caberá aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.*

9.6. *Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série dependerão de aprovação de Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, a maioria das Debêntures da Primeira Série em circulação, e em assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, a maioria das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.*

9.7. *Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:*

(a) *os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e*

(b) *as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas da Primeira Série ou que deverão ser aprovadas por Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, ou, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, (a) dos quóruns previstos nesta*

Escritura de Emissão, exceto aqueles previstos na Cláusula 8.8 acima, que observarão o disposto na regulamentação aplicável; (b) da Remuneração, exceto pelo disposto nas Cláusulas 6.15 acima; (c) de quaisquer datas de vencimento e/ou de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) das condições financeiras da Oferta de Resgate Antecipado, conforme prevista nesta Escritura de Emissão; e (e) de qualquer Evento de Inadimplemento.

9.8. *Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Companhia, à Fiadora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Companhia, da Fiadora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros.*

9.9. *Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia e da Fiadora nas assembleias gerais de Debenturistas.*

9.10. *O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.*

9.11. *Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.*

9.12. *As deliberações relacionadas à Cláusula 6.25 desta Escritura de Emissão deverão ser tomadas em conjunto pelos Debenturistas.*

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA FIADORA

10.1 *A Companhia e a Fiadora neste ato declaram que:*

I. *são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;*

II. *estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, inclusive, no caso da Fiadora, a Fiança, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;*

III. *as pessoas que as representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;*

IV. *esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, inclusive, no caso da Fiadora, a Fiança, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Companhia e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;*

V. *têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;*

VI. *estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;*

VII. *as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2008, 2009 e 2010 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;*

VIII. *os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Companhia e da Fiadora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;*

IX. *a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas, inclusive, no caso da Fiadora, a Fiança, e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Companhia ou a Fiadora seja parte e que possa afetar de forma material as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Companhia ou da Fiadora que afete de maneira adversa e material a capacidade de sua geração de caixa; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que afete de maneira adversa e material a capacidade de sua geração de caixa; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Companhia ou da Fiadora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;*

X. *exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia ou da Fiadora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;*

XI. *exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia ou da Fiadora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;*

XII. *exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras ou no Formulário de Referência da Companhia, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa ter um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia ou da Fiadora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou a Fiança; e*

XIII. *não há qualquer ligação entre a Companhia, a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.*

10.2 *A Companhia e a Fiadora, assim que ciente, comprometem-se imediatamente a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se inverídicas, inconsistentes, imprecisas,*

incompletas, incorretas ou insuficientes e que possam ter um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia ou da Fiadora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

11. DESPESAS

11.1 *Correrão por conta da Companhia e da Fiadora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da Instituição Depositária, do Banco Mandatário e demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures ("Despesas").*

11.2 *A Companhia obriga-se a reembolsar os Debenturistas ou o Agente Fiduciário por quaisquer Despesas que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário venham a incorrer, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.*

12. RENÚNCIA

12.1. *Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Companhia ou da Fiadora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.*

13. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

13.1. *Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil Brasileiro"), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.*

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. *Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.*

14.2. *A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.*

14.3. *Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Companhia, pela Fiadora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer*

hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Companhia e da Fiadora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia e da Fiadora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

14.4. *O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.*

14.5. *Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.*

14.6. *O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Companhia, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Companhia. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 28 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.*

14.7. *O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, desde que arbitrados em juízo por sentença transitada em julgado, da qual não caibam recursos em qualquer instância.*

15. FORO

15.1. *Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.*

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2011"

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Nulidade, Invalidade ou Ineficácia. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição alterada por este Oitavo Aditamento não prejudicará a validade ou eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se a Emissora a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

2.2. Caráter Irrevogável e Irretratável. O presente Oitavo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título ao seu integral cumprimento.

2.3. Exercício dos Direitos. O atraso no exercício ou o não exercício por qualquer das Partes de qualquer prerrogativa ou direito aqui contido não deverá operar como renúncia, novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado por tal parte. Os direitos e recursos estabelecidos neste Oitavo Aditamento são cumulativos, podendo ser exercidos isolada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

2.4. Registros na JUCERJA. Em observâncias às cláusulas 2.1 (II) e 7.1 (f) da Escritura de Emissão, o eventual Oitavo Aditamento deverá ser inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. Tendo em vista a fiança concedida, o presente Oitavo Aditamento à Escritura de Emissão será protocolado para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, das sedes das Partes, na forma da legislação em vigor.

Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Oitavo Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente arquivado na JUCERJA e no cartório competente, em até 15 (quinze) dias contados da respectiva data de assinatura.

2.5. Multa. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento em moeda corrente nacional previstas neste Oitavo Aditamento caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento imediato dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) do valor total do pagamento em atraso.

2.6. Comunicações. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu envio conforme os dados de contato abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, no curso deste Oitavo Aditamento:

Para a Emissora

Liq Participações S.A.

Endereço: R. Alegria, 88/96, 2º andar, parte B, CEP 03043-010

At.: Sr. André Felipe Rosado França (*Diretor Presidente*) / Luciano Bressan (*Diretor de Finanças e Relações com Investidores*)

Tel.: (11) 3131-9300

Fac-símile: (11) 3131-9300

E-mail: andre.franca@liq.com.br / luciano.bressan@liq.com.br

Para a Fiadora

Liq Corp S.A.

Endereço: R. Alegria, 88/96, 2º andar, parte B, CEP 03043-010

At.: Sr. André Felipe Rosado França (*Diretor Presidente*) / Luciano Bressan (*Diretor de Finanças e Relações com Investidores*)

Tel.: (11) 3131-9300

Fac-símile: (11) 3131-9300

E-mail: andre.franca@liq.com.br / luciano.bressan@liq.com.br

Para o Agente Fiduciário

Oliveira Trust DTVM S.A.

Endereço: Avenida das Américas, nº 3434, sala 201, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102

At.: Srs. Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

Fac-símile: (21) 3514-0099

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / maria.carolina@oliveiratrust.com.br

2.7. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por correio eletrônico ou por telegrama, nos endereços mencionados neste Oitavo Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

3.1. Este Oitavo Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil Brasileiro"), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Oitavo Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

4.1. Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 15 da Escritura de Emissão.

As Partes firmam o presente Oitavo Aditamento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de junho de 2019.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura)

(Página de assinaturas 1/4 do Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, da Liq Participações S.A.)

LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.

Luciano Bressan
Diretor de Finanças e Relações com Investidores

André Felipe Rosado França
Diretor Presidente

(Página de assinaturas 2/4 do Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, da Liq Participações S.A.)

LIQ CORP S.A.

Luciano Bressan
Diretor Financeiro

André Felipe Rosado França
Diretor Presidente

(Página de assinaturas 3/4 do Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, da Liq Participações S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Nathália Guedes Esteves

Cargo: Procuradora

(Página de assinaturas 4/4 do Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, da Liq Participações S.A.)

Testemunha 1:

Nome:

Cargo:

Testemunha 2:

Nome:

Cargo: